



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador JOAQUIM DO ARROZ -PT

PROJETO DE LEI Nº 03/2025	
AUTORES / SIGNATÁRIOS: Ver. JOAQUIM DO ARROZ	EMENTA: Dispõe sobre medida de segurança nas escolas públicas e privadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei. Projeto de Lei nº 03/2025

“Dispõe sobre medidas de segurança nas escolas públicas e privadas.”

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo garantir a segurança de alunos, professores e demais funcionários nas escolas públicas e privadas mediante a adoção de medidas de prevenção de acidentes e situações emergenciais.

Art. 2º - As escolas públicas e privadas ficam obrigadas a adotar as seguintes medidas de segurança:

I - Instalação de câmeras de segurança em locais estratégicos da escola, alarmes e botões do pânico;

II- Estabelecimento de protocolos de segurança para prevenção e gerenciamento de crises, incluindo medidas de evacuação em caso de ameaça;

III - Realização de treinamentos regulares para alunos, professores e funcionários em relação aos protocolos de segurança;

IV - Implantação de sistema de controle de acesso nas escolas, com a identificação dos visitantes;

V - Realização de vistorias periódicas para identificar possíveis pontos descartados na segurança da escola;

VI - Disponibilização de serviços de assistência psicológica e social para alunos e funcionários em casos de trauma ou violência;

VII - Fixação segura de móveis (estantes, armários, prateleiras e similares) às paredes ou ao piso, de modo a evitar tombamentos e acidentes;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador JOAQUIM DO ARROZ -PT

VIII- Utilização de móveis e brinquedos leves, fabricados em materiais que não representem risco de ferimentos graves em caso de queda ou manuseio inadequado;

IX- Garantia de que móveis e equipamentos de grande porte ou peso sejam projetados ou instalados de forma a não ceder, desprender-se ou cair, mesmo em caso de impacto;

Art. 3º As escolas deverão elaborar um Plano de Segurança, que deverá ser atualizado anualmente, contendo medidas preventivas e corretivas para garantir a segurança dos alunos e demais funcionários.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a direção das escolas a sanções administrativas, tais como advertência, multa e até mesmo a suspensão das atividades escolares, em casos graves.

Art. 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão cooperar com as escolas públicas na implantação das medidas de segurança previstas nesta lei, disponibilizando recursos financeiros para custeio e investimentos para sua implementação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 03 de setembro de 2025.


Ver. JOAQUIM DO ARROZ





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



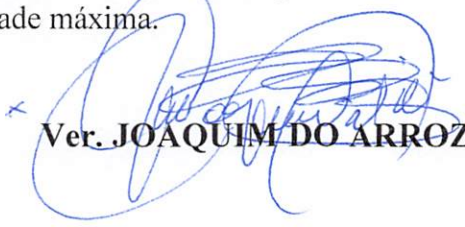
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reforçar a segurança física e estrutural nas escolas públicas e privadas de Campo Maior, prevenindo acidentes que podem causar sérios danos a crianças, adolescentes, professores e profissionais da educação.

É notório que a má fixação de móveis, a utilização de brinquedos inadequados e a ausência de preparo dos profissionais em situações de emergência são fatores que aumentam os riscos dentro do ambiente escolar e de lazer infantil.

Ao prever a fixação correta de móveis, o uso de equipamentos adequados e a capacitação de professores, funcionários e responsáveis em primeiros socorros, este Projeto de Lei contribui diretamente para a criação de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e preparado para situações inesperadas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta matéria, que coloca a vida e a integridade de nossas crianças, professores, servidores como prioridade máxima.


Ver. JOAQUIM DO ARROZ





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.